

LEI N°0087/95

Dá nova redação ao art.5° da Lei nº82/95
de 16 de maio de 1995.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - O art.5°, da Lei 82/95 de 16 de maio de 1995 que estabelece diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1996 e dá outras providências passa a Ter a seguinte redação:

“ Art. 5° - Até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não dispensará com pagamentos de pessoal e seus acessórios parcela de recurso superior a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento.”

Art.2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste. 19 de julho de 1995.

OTTO FERREIRA MAIA
PREFEITO MUNICIPAL